LEI Nº 2.586/86

AUTORIZA DOAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICÍPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, proceder a doação de uma área de terreno medindo 6.241,58 m2 (Seis mil, duzentos e quarenta e um metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 75,51m com a Rua Congonhas; pelos fundos, numa extensão de 130,00m; pelo lado direito, numa extensão de 64,49m, e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 70,32m, com a Indústria e Comércio Pirâmide Ltda; ao Estado de Minas Gerais, ou a quem o mesmo determinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação do terreno acima especificado, destina-se à construção de uma escola.

ART. 2º - A doação é pura e simples.

AART.3º - As despesas com a escritura de doação correrão por conta do Município - Doador.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE OUTUBRO DE 1986.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal